



Registre sua manifestação

Anônimo: Não Sim

Nome

Gleisi Helena Hoffmann e Enio José Verri

Idade

Sexo

▼ Ocupação

▼ Grau de Instrução



Endereço

Endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo 4, Gabinetes 232 e 627

Cidade

Brasília

UF

DF

CEP

▼ 70.160-900



Telefone / Fax

Inclua o DDD



Celular

Inclua o DDD



E-mail

advogados@aragaoeferraro.c



Tipos de Relação com o MPDFT

Cidadão

Meio de Resposta

▼ Correio eletrônico

Tipo de Manifestação

▼ Denúncia



Para que o Ministério Público possa analisar a representação/denúncia e agir, é necessário que haja boa fundamentação, demonstrando verossimilhança dos fatos alegados. As denúncias não fundamentadas serão arquivadas.

Sigilosa: Não Sim

a) O que aconteceu, está acontecendo ou pode vir a acontecer. Descrição objetiva do fato

A Noticiada, além de participar de manifestações em contrariedade à medida sanitária preventiva de isolamento social, tem instigado a população, por meio das redes, a reabrir o comércio e se aglomerar nas ruas em busca de supostos descontos

b) Quem é ou pode ser o autor do fato

Valquíria Lopes, também na qualidade de "fundadora do Movimento Soberanistas"

c) Quando ocorreu, se está ocorrendo ou pode vir a ocorrer o fato noticiado (data e, se possível, horário)

Tem ocorrido desde o dia 05.04.2020

d) Onde ocorreu, está ocorrendo ou ocorrerá o fato noticiado

Tem ocorrido mediante uso das redes sociais

e) Como ocorreu o fato ou como o fato foi executado, com o máximo de detalhes e circunstâncias

Os detalhes de todas as condutas estão descritas na denúncia em anexo

f) Quem viu e como pode ser comprovado - devem ser indicadas as testemunhas ou outros meios (fotografias, filmagens, etc...) pa...

Os atos estão disponíveis nas redes sociais, as publicações foram listadas e se encontram 

Dar causa à instauração da investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente é crime previsto no artigo 339 do Código Penal.

Anexos a enviar:



Notitia Criminis - Valquíria Soberanistas.pdf (539.80 KB)



Publicações - Doc. 01.pdf (534.17 KB)



Doc. 02.mp4 (4.57 MB)



Doc. 03.mp4 (4.57 MB)



Doc. 04.mp4 (1.97 MB)



Doc. 05.mp4 (5.54 MB)



Remover todos os 6 anexos (17.70 MB) 

Deseja enviar anexos?

ESCOLHA O(S) ARQUIVO(S)

LIMPAR FORMULÁRIO

ENVIAR

Sucesso

Sua manifestação foi registrada com o código: 130871

OK

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, FABIANA
COSTA OLIVEIRA BARRETO**

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), CPF nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, Deputado Federal (PT/PR), CPF nº 397.377.059-04, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 627 – Anexo 4; e **ROGÉRIO CARVALHO SANTOS**, brasileiro, Senador da República, CPF nº 411.687.205-91, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados com procuração anexa, apresentar a presente

1

NOTITIA CRIMINIS

em detrimento de **VALQUÍRIA LOPES**, brasileira, casada, fundadora do Movimento Soberanos, endereço de e-mail soberanistasoficial@gmail.com, em razão dos acontecimentos que se seguem.

I – DO CONTEXTO GLOBAL DE CRISE SANITÁRIA

1. Conforme é consabido, a exemplo do resto do mundo, o Brasil enfrenta situação de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, provocada pelo “novo coronavírus”, o qual ocasiona a enfermidade intitulada SARS-CoV-2. Segundo os dados da Organização Mundial de Saúde, a pandemia já atingiu 205 países ou

territórios ao redor do globo, resultando em 857.641 infectados em todo o mundo e 42.006 casos fatais. Nas Américas, o registro é de 188.751 casos, dos quais 3.400 levaram à morte dos infectados.

2. O contágio pelo COVID-19 ocorre de forma particularmente rápida e o esforço para a contenção da disseminação é universal. A Organização Mundial de Saúde, por meio de seu relatório diário, o Situation Report, registrou 72.736 novos casos ao redor do mundo, apenas nas últimas vinte e quatro horas. Destes, 4.193 novos óbitos, somente no dia 01/04/2020.

3. Trata-se de patologia que causa infecções respiratórias que, em casos graves – geralmente em pacientes com maior idade e comorbidades –, podem evoluir para uma síndrome respiratória aguda grave e outras complicações, além de óbito. Nos casos graves são necessários leitos para internação e respiradores, o que, tendo em vista a rápida elevação de casos, tem o condão de levar a colapso os sistemas público e privado de saúde.

4. Os índices nacionais apontam que todos os estados brasileiros possuem casos da doença, sendo que em 20 estados já há óbitos confirmados. O primeiro estado afetado foi o de São Paulo, tendo já sido verificada a transmissão comunitária – quando um paciente que não esteve em países com registro da doença transmite para outra pessoa, que, igualmente, não viajou – desde o dia 26 de fevereiro. A transmissão comunitária, inclusive, é uma realidade em praticamente todos os estados brasileiros.

5. No País, o estado da federação acometido com maior número de casos até o momento (02/04/2020) é o estado de São Paulo, com 2.981 casos confirmados, seguido pelo Rio de Janeiro com 832 casos confirmados.

6. Por se tratar de uma pandemia, inúmeros países pelo mundo vêm adotando medidas excepcionais de **distanciamento social**, com a determinação de fechamento de estabelecimentos de comércio, de parques públicos e recomendando o resguardo domiciliar de todos aqueles que não exerçam atividades essenciais. Isso porque esta medida é reconhecida como efetiva e recomendada por autoridades, como a Organização Mundial da Saúde e o próprio Ministério da Saúde.

7. **Esta medida, ressalte-se, é indispensável para que se possa achatar a curva de contágio**, possibilitando o tratamento dos enfermos e evitando o colapso do sistema de saúde brasileiro, bem como, conseqüentemente, a difícil escolha – por parte dos profissionais de saúde – de quais pacientes, com maior chance de sobrevivência, receberão tratamento.

8. No Brasil, visando instituir esta medida preventiva, estados e municípios vêm editando medidas que objetivam a diminuição de circulação e aglomeração de pessoas nas ruas, tal como o fechamento de escolas, faculdades e creches, bem como de todos os comércios que não trabalhem com atividades essenciais, além de recomendar fortemente que as pessoas fiquem em casa e evitem ao máximo sair de suas residências.

9. Naturalmente que esta medida não é de fácil execução e possui os seus efeitos colaterais, dentre os quais se destaca o desafio de manter um país e uma população economicamente ativa em tempos que as pessoas são desaconselhadas a circular.

10. Contudo, como todo remédio, os prejuízos causados são em muito superados pelos benefícios que trazem, de modo que, no caso da pandemia de COVID-19, igualmente estão sendo adotadas diferentes medidas para manter a economia ativa mesmo com a impossibilidade de exercício de algumas atividades econômicas.

11. Todo este introito serve para demonstrar que, apesar de complicado e nada usual, a situação pandêmica em que estamos inseridos demonstra a necessidade premente de sermos cordiais e pensarmos na coletividade, sobretudo na saúde e na vida de cada um.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

12. A noticiada, sra. Valquíria Lopes¹, que se qualifica como “*fundadora do*

¹ <https://twitter.com/valklopes>
<https://www.facebook.com/vallopes.oficial/>
<http://vallopes.com.br/>
<https://www.instagram.com/valklopes/>

*Movimento Soberanistas*²,³ além de discordar publicamente de tal política, vem adotando posturas que vão na contramão das medidas indicadas por esmagadora maioria dos especialistas e adotadas por todas as nações já atingidas pelo “novo coronavírus”.

13. Em breve síntese, a noticiada – além de ter participado de manifestações⁴ e meados de março, mesmo diante das recomendações para que fossem evitadas as aglomerações – vem promovendo uma campanha denominada “*#BolsonaroWeek Reabertura do comércio no Brasil*” que teria como data de início o dia 07.04.2020.

14. Ocorre que os diversos atos praticados pela “*fundadora do movimento Soberanistas*”, conforme será exposto a seguir, configuram crimes de infração comum, que atentam contra a vida e a saúde humana, a incolumidade pública, a paz pública e a probidade da administração pública.

15. Tanto nos perfis oficiais pessoais quanto nos perfis do “Soberanistas”, a Noticiada tem instigado a população – em divergência com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e dos governos estaduais – a retornar às atividades em sua normalidade, no que seria a “*Semana Nacional de Reabertura do Comércio*”.

4

16. Faz uma propaganda comercial, indicando que os comerciantes de todo o Brasil restabelecerão suas atividades econômicas com “*os preços lá embaixo*”, o que seria de incentivo – visando apenas o lucro e ignorando o cuidado com a saúde e vida dos brasileiros – às compras.

17. Em suas redes sociais oficiais, a Noticiada veiculou o seguinte⁵:

² <https://www.facebook.com/soberanistasBR/>
https://twitter.com/Soberanistas_Br
<https://www.youtube.com/channel/UCHA0pyxWrz3i9WIH0QLRGeg>
<https://soberanistas.org/>

³ <https://www.facebook.com/vallopes.official/photos/a.146158923435820/180039943381051/?type=3&theater>

⁴ <https://www.facebook.com/vallopes.official/videos/221696205550736/>
<https://www.facebook.com/vallopes.official/videos/509465929997246/>

⁵ <https://twitter.com/valklopes/status/1246849101976809474>
<https://www.instagram.com/p/B-m3MCEHnhP/?igshid=cjf4hjhbzkg>
<https://www.facebook.com/vallopes.official/posts/242415100476868>
<https://www.facebook.com/vallopes.official/posts/242416273810084>
<https://www.facebook.com/vallopes.official/posts/242417533809958>
https://www.facebook.com/vallopes.official/?eid=ARBHmlN_0GXxnpYzTKnkX-EKGdbS2nZdOmkG_gWiGPsWvS076M1Fm9DjXofOJtITBo80SuEAvu2h67fT



Valquíria Lopes
@valklopes

Nós, o Soberanistas, convocamos à partir de terça-feira todos vocês para a semana Black Week. Será a BOLSONARO WEEK.

Todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, autônomos, prestadores de serviço, todo o povo...
[instagram.com/p/B-m3MCEHnhP/...](https://www.instagram.com/p/B-m3MCEHnhP/)

2:16 PM · 5 de abr de 2020 · Instagram



Val Lopes
Ontem às 14:42

Está sendo lançada a campanha Back Week com reabertura simultânea das empresas e comércio em todo o Brasil, sinalizando que o povo está com presidente Bolsonaro. QUE NO DIA 07 E DE MAIS, TODOS FAÇAM O PAÍS VOLTAR A FUNCIONAR.

Hoje: Orem e jejem. Pelo Brasil.

Mas também vamos divulgar em massa. Se todos abrirem simultaneamente em todos os estados da federação não haverá como reprimir todos. E mais: consumam, comprem, saiam de carro com as bandeiras do país e comprem, ajudem os estoques não ficarem parados e as empresas quebrarem.





valklopes • Seguir

valklopes Nós, o Soberanistas, convocamos à partir de terça-feira todos vocês para a semana Black Week. Será a BOLSONARO WEEK.

Todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, autônomos, prestadores de serviço, todo o povo que trabalha, deve abrir as portas e retornar ao trabalho. Vamos todos comprar muito. Pelo Brasil, todas as empresas vão fazer um grande Black Friday durante a semana, com preços lá embaixo. E você, cidadão, saia de sua casa! vá de carro com a bandeira do Brasil, buzine na rua sem parar ou vá à pé, cada um por si e compre na Semana Nacional de Reabertura da Economia Bolsonaro.

12 curtidas
HÁ 1 DIA

Entrar para curtir ou comentar.

Val Lopes
Ontem às 14:46 · 🌐

Não tenha medo de notificações ou multas. Você já é agredido e expropriado pelo Estado todos os dias. Vá e reabra o comércio. Coloque os preços com descontos. Consumidores, comprem. Façam a roda da vida girar, a normalidade voltar.

A razão tem que imperar. Se enfrenta ambos os problemas de forma simultânea, não de forma excludente.



18. Nas redes oficiais do “Soberanistas” o mesmo se repete, tendo sido veiculadas as seguintes publicações⁶:



7

⁶ https://twitter.com/Soberanistas_Br/status/1246834277343547394
https://twitter.com/Soberanistas_Br/status/1247126880421064704
<https://www.facebook.com/watch/?ref=saved&v=240201210491295>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526667957991838>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526668364658464>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526678944657406>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526687374656563>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526705234654777>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526707587987875>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/526733957985238>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/527164277942206>
<https://www.facebook.com/watch/?ref=saved&v=215117949751700>
<https://www.facebook.com/soberanistasBR/posts/527220941269873>
<https://www.youtube.com/watch?v=7oIdA7tr924&feature=youtu.be&fbclid=IwAR1SSA9IGSPMWye2cBm9Dir3cXkCLN9DTQddDCt03baUTXfURaACHxxOT6o>



Soberanistas
@Soberanistas_Br



O Soberanistas vem a público convocar o comércio a reabrir as portas esta semana, a partir do dia 07/04, realizando promoções padrão Black Friday de boas vindas aos consumidores. É a [#BolsonaroWEEK](#) pela retomada de nossa economia, observando protocolo pós-isolamento. [@valklopes](#)



1:17 PM · 5 de abr de 2020 · [Twitter Web App](#)

8



Soberanistas
@Soberanistas_Br



O Soberanistas prossegue em sua convocação ao comércio para que reabra suas portas a partir de amanhã, 07/04, com promoções padrão Black Friday de boas vindas aos consumidores. É a [#BolsonaroWEEK](#) pela retomada de nossa economia, observando protocolo pós-isolamento. [@valklopes](#)



8:39 AM · 6 de abr de 2020 · [Twitter Web App](#)



19. Em vídeo, publicado na plataforma do YouTube e compartilhado em todas as redes, a Noticiada convoca o público nos seguintes termos:

Nós, os soberanistas, convocamos todos vocês para participarem da “Semana Black Week” a partir de terça-feira. Será a Bolsonaro Week. Isso mesmo, todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviço, autônomos... **Todas as pessoas que trabalham devem abrir as suas portas e retornar ao trabalho.**

Pelo Brasil, todas as empresas vão fazer um grande BlackFriday durante a semana, com os **preços lá embaixo.**

E você, cidadão, **saia de casa**, vá de carro, coloque a bandeira do Brasil, buzine e compre muito na **Semana Nacional de Reabertura do Comércio.**

É nosso direito de ir e vir, nosso direito de comprar, de vender e de nos sustentarmos.

A Semana Nacional de Reabertura do Comércio, a **Semana Bolsonaro**, será um sucesso.

Vamos juntos ajudar o nosso Brasil a passar por essa crise.

Brasil acima de tudo e Deus acima de todos.

(grifos nossos)

20. Todos estes atos da noticiada, Valquíria Lopes, representam cometimento de crimes, mais especificamente os de Perigo para a Vida ou saúde de outrem (art. 132 do CP), Infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP) e, por fim, de Incitação ao crime (art. 286 do CP), conforme passará a expor a seguir.

II – DOS CRIMES POTENCIALMENTE COMETIDOS PELA NOTICIADA

21. Como amplamente trazido acima, os crimes potencialmente cometidos pela noticiada possuem relação direta com a pandemia de COVID-19 que já chegou e se espalhou pelo Brasil, que se apresenta como uma doença altamente infecciosa e que, por vezes, se vale de pessoas assintomáticas como vetores de contaminação.

22. Assim, necessário analisar a subsunção dos fatos aos tipos penais que protegem a saúde, prevendo crimes de perigo comum, de incolumidade pública, bem como da incolumidade pessoal.

10

a) Do Crime de Perigo para a vida ou saúde de outrem. Art. 132 do CP.

23. Em termos, o crime de Perigo para a vida ou saúde de outrem, que contém previsão no art. 132 do Código Penal, tipifica o ato de:

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

24. O bem jurídico tutelado por este tipo penal é a incolumidade pessoal, criminalizando a exposição dolosa a risco a vida ou a saúde de outros, sendo as vítimas determinadas ou determináveis.

25. Ora, nas oportunidades em que a “fundadora do movimento Soberanistas” convoca e comparece a manifestações contrariando recomendações internacionais de distanciamento social e, com isso, promovendo a aglomeração de pessoas, mais

especificamente em 15 de março de 2020, expôs a riscos reais pessoas determinadas, ou determináveis, que podem ter sido contaminadas pelo “novo coronavírus”.

26. Ressalta-se que não se está a atribuir à noticiada a contaminação e, conseqüentemente, disseminação, mas a quaisquer daqueles que se aglomeraram em torno da noticiada, motivados pela convocatória e pelo incentivo à manifestação no dia 15 de março.

27. Vale ressaltar, por oportuno, que a consumação do tipo penal independe do resultado danoso, de modo a não ser necessário o efetivo prejuízo à vida ou a à saúde de alguém para que o crime tenha se consumado. De igual maneira, o consentimento da vítima se mostra irrelevante, tendo em vista a indisponibilidade dos bens jurídicos tutelados.

28. Assim, o fato de as vítimas terem se aproximado em nada importa para fins da tipificação do ato criminoso, sendo de responsabilidade dela a tomada de ação que, sabidamente, expôs determinadas pessoas a risco.

11

b) Do Crime de Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 do CP.

29. A Noticiada também atentou contra a incolumidade pública ao infringir determinações do poder público sobre as medidas adotadas no combate ao “novo coronavírus”. Isto é, incorreu no crime previsto no art. 268 do Código Penal, que traz:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

30. Diferentemente do crime de exposição à vida ou à saúde de alguém, a infração de medida sanitária não possui vítima determinada ou determinável, prejudicando toda a sociedade através de ato que, em descumprimento a determinações do poder público, ponham em risco a saúde coletiva.

31. No presente caso, a União e as Unidades Federativas possuem regulamento acerca de medidas de contenção e combate ao “novo coronavírus”, aqui se

destacando o a **Portaria GM/MS no 356/2020**, exarada pelo Ministério da Saúde.

32. No caso da norma editada pelo Ministério da Saúde, há a previsão de adoção das medidas de quarentena, delegada a sua regulamentação aos estados e municípios, nos termos do seu art. 4º, que traz:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

33. Já na normativa distrital, há a previsão de suspensão de diversas atividades e, para aquelas que são permitidas, está prevista a ordem de distanciamento social, nos termos do seu art. 4º, que são impostas a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que ficam sujeitas a responsabilização em caso de descumprimento, nos termos do art. 7º do mesmo decreto.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como o fornecimento de equipamento de segurança e álcool em gel a todos os funcionários.

12

---x---

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

34. Dessa forma, a noticiada Valquíria Lopes pôs em risco a incolumidade pública a partir da violação das determinações do Poder Público, o que demonstra o cometimento de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

c) Do Crime de Incitação ao Crime. Art. 286 do CP.

35. Por fim, há que ressaltar que os atos praticados pela noticiada, para além de expor a risco a vida e a saúde de determinadas pessoas e macular a incolumidade pública com a infração a determinações do poder público como forma de prevenir crises sanitárias, representam incitação a outras pessoas para que também o façam.

36. Em termos, tanto nos atos de Valquíria Lopes de convocar a população à reabertura do comércio e à ida em massa às lojas para aproveitar a “queda dos preços”, revelam verdadeira incitação que a população descumpra às ordens de fechamento de estabelecimentos e distanciamento social.

37. Quando a noticiada empenha campanha massiva para que as pessoas reabram os seus negócios e encham as ruas e os estabelecimentos para consumo de itens não essenciais, visa que todo o público atingido desrespeite as medidas de isolamento social, independentemente de estarem infectadas ou não – pois muitas sequer são testadas – e, conseqüentemente, que viole as medidas sanitárias preventivas, o que é crime previsto no art. 268 do Código Penal.

38. De igual forma, ao incitar que pessoas retomem suas vidas normais, ignorando as ordens preventivas, a noticiada encoraja que outras pessoas exponham terceiros a riscos à vida e à saúde, ato também tipificado como crime nos termos do art. 132 do Código Penal.

13

39. Ora, em que pese haja um grupo de risco, todas as pessoas são vetores em potencial, podendo contaminar outras centenas caso não tome as precauções adequadas e, atualmente, impostas por diversas autoridades públicas.

40. A campanha “#Bolsonaro Week” nada mais representa uma propaganda deliberada que a população brasileira desrespeite ordem emanadas por diferentes esferas de poder, o que colocará em risco todo o sistema de saúde brasileiro, que já está condenado ao colapso mesmo com a adoção de medidas preventivas.

41. É certo e evidente que o bem jurídico tutelado pelo tipo penal, a paz pública, vê-se absolutamente violada com as ações e falas da noticiada. Observa-se, portanto, um absoluto desapego não apenas à paz pública, mas também à incolumidade pública e pessoal, de modo que a noticiada, Valquíria Lopes, incorre reiteradamente no cometimento do crime de Incitação ao Crime de Infração de medida sanitária preventiva e ao de Perigo à vida e à saúde de outrem.

III – CONCLUSÃO

42. Assim, por todo o exposto, o noticiante, Partido dos Trabalhadores, pugna

seja conhecida a presente Notícia de Crime, para que sejam adotadas as medidas necessárias à acusação e processamento da noticiada, Valquíria Lopes, pelo cometimentos dos crimes de Perigo para a Vida ou Saúde de outrem (art. 132 do CP), Infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP), e, por fim, Incitação ao crime (art. 286 do CP), sendo condenada nas penas ali previstas.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 06 de abril de 2020.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687